



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.376

de 11 de julho de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 12/2024)

“Dispõe sobre a alteração da redação do art. 217 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a alteração da redação do art. 217 da Lei Complementar nº 1.231/2017.

Art. 2º O art. 217 da Lei Complementar nº 1.231/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217. As aposentadorias e pensões por morte já concedidas, ou a conceder, pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, aos servidores que se encontravam vinculados até 12 de dezembro de 2011 ao extinto regime estatutário previsto na Lei Municipal nº 2.164, de 1979, serão custeadas pelo órgão ao qual estava vinculado o servidor na atividade, ficando a cargo do BOTUPREV, exclusivamente, a análise a parecer sobre o preenchimento dos requisitos de concessão de benefício”.

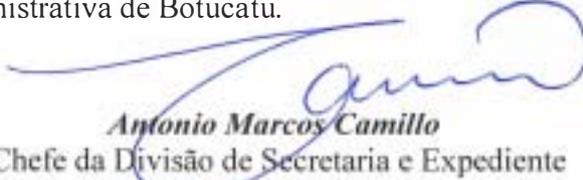
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2025.

Botucatu, 11 de julho de 2024.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de julho de 2024 – 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente